



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 239, de 02 de dezembro de 1991.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1992.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Caçapava do Sul para o exercício econômico-financeiro de 1992 é orçada em Cr\$. 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de cruzeiros), e será arrecadada, de acordo com a Legislação vigente, obdecendo a seguinte / clsssificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias.....	Cr\$ 747.700.000,00
Receitas de Contribuições.....	Cr\$ 8.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 120.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 5.172.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 33.800.000,00
Sub-total.....	Cr\$ 6.081.500.000,00

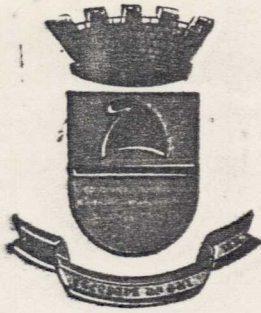
RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 5.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 3.500.000,00
Sub-Total.....	Cr\$ 18.500.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 6.100.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 1992 é fixada em Cr\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com as especificações anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, a saber:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	Cr\$ 4.381.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 543.300.000,00
Sub- Total...	Cr\$ 4.924.300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	Cr\$	934.000.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr\$	33.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	<u>74.800.000,00</u>
Sub-total.:	Cr\$	1.041.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$	<u>133.900.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	Cr\$	6.100.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo de acordo com o disposto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 4320/64, autorizado a;

- a- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% do / total da despesa autorizada.
- b- A realizar em qualquer mês do exercício operação de crédito por antecipação da Receita e oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de dezembro de 1991.

Jorge Pereira Abdalla
JORGE PEREIRA ABDALLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Pereira Carvalho
CARLOS PEREIRA CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO